

## **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO CEE N° 0982/77 (Reautuado em 26.05.87)

INTERESSADA : ALIRIA INÊS FERREIRA NEVES MANTOVANI

ASSUNTO : Reconsideração de Parecer contrário à indicação da interessada

RELATOR : Cons° Jorge Nagle

PARECER CEE N° 1261/87 CONSELHO PLENO -APROVADO EM 19/08/87

### **1. HISTÓRICO :**

A Faculdade de filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo solicita reconsideração do Parecer CEE n° 165/87 que concluiu contrariamente à indicação da docente Maria Inês Ferreira Neves Mantovani para ministrar a disciplina "Prática de Ensino", do Departamento de Educação, no Curso de História.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO :**

O Parecer CEE n° 165/87 negou a autorização para que a interessada lecionasse duas aulas de "Prática de Ensino" na Faculdade proponente, uma vez que a grade horária apresentada perfazia um total de trinta e oito horas semanais, não atendendo ao disposto na Deliberação CEE n° 10/86.

A Faculdade apresenta nova grade horária declarando que, neste ano de 1987, a candidata leciona trinta e duas aulas semanais sendo 28(vinte e oito) aulas de "História" e 02(duas) aulas de "Geografia" na EEPG "Stela Couvert Ribeiro" é 02(duas) de "Prática de Ensino", objeto da presente indicação,

A diminuição da carga horária da interessada atende ao disposto na deliberação CEE 10/86 e, nesse momento, o pedido pode ser deferido,

### **3. CONCLUSÃO**

Acolhe-se o pedido de reconsideração no sentido de aprovar a indicação de Maria Inês Ferreira Neves Mantovani, na categoria docente de Professor I, para lecionar a disciplina "Prática de Ensino" junto ao Departamento de Educação, no Curso de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, até o final do ano letivo de 1988.

Para eventual renovação do pedido, a interessada deverá apresentar enriquecimento curricular na área específica para a qual está sendo proposta.

São Paulo, 17 de julho de 1987.

a) Cons° JORGE NAGLE

Relator

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de agosto de 1987

a) Cons<sup>o</sup> JORGE NAGLE

Presidente